

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o Auxílio Estudantil Emergencial para os estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em vulnerabilidade socioeconômica, agravada por situação emergencial ou excepcional.

A **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Resolução n.º 002/2020 - CD, que dispõe sobre o Programa de Fomento às Ações de Assistência à Permanência Estudantil no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Pro-Uern); considerando a Resolução n.º 12/2023 - CONSUNI, que institui a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Uern e segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 01, 02, 04, 05 e 10 e consoante a Resolução no 23/2024-CD, que regulamenta a oferta de repasses financeiros estudantis; e considerando a necessidade de oportunizar as condições básicas para a permanência do(a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular o Auxílio Estudantil Emergencial, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), buscando o fortalecimento da política de assistência estudantil na instituição.

Parágrafo único. O Auxílio Estudantil Emergencial, de caráter temporário, será destinado aos discentes da Uern, que estão em vulnerabilidade socioeconômica, agravada por situação emergencial ou excepcional, a qual comprometa a sua assiduidade e permanência no campus universitário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Auxílio tem como objetivo ajudar os discentes da Uern, que estejam em comprovada vulnerabilidade socioeconômica, agravada por circunstância emergencial ou excepcional, que coloquem em risco a sua permanência e êxito na conclusão do curso, não contemplados por outras ações de apoio financeiro disponíveis na Universidade.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 3º O(A) discente da Uern que deseja concorrer ao benefício deverá:

- I - estar regularmente matriculado em curso da Uern;
- II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III - comprovar a ausência de vínculo empregatício por meio de documentos;
- IV - encontrar-se sem nenhum vínculo com bolsa ou auxílio intermediado pela Uern;
- V - apresentar todos os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VI - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica; e
- VII - demonstrar situação emergencial que comprometa a sua permanência no curso.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 4º São consideradas situações emergenciais para a concessão do auxílio, tais como:

I - perda recente do responsável pela renda familiar, no qual comprometa a situação socioeconômica do(a) requerente (até seis meses anteriores à solicitação do Auxílio);

II - discentes em situação de violência doméstica: esta ação visa a conferir, aos estudantes em situação de violência doméstica, maior independência psicológica e financeira, além de maior liberdade e autonomia para continuidade dos estudos;

III - demais situações que impliquem em agravamento das condições de vulnerabilidade socioeconômica do(a) discente, mediante documentação complementar comprobatória, se for o caso.

§ 1º A interrupção de bolsas na Uern, decorrente de situações extraordinárias ou excepcionais, poderão ser enquadradas como situação emergencial para fins de concessão do auxílio.

§ 2º Não será considerada situação emergencial o desligamento de auxílio financeiro da assistência estudantil por critérios acadêmicos.

§ 3º As situações emergenciais para a concessão do auxílio emergencial serão analisadas por profissional do Serviço Social da Prae que emitirá Parecer sobre o caso apreciado.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO

Art. 5º O Auxílio Estudantil Emergencial consiste em subvenção financeira, com duração de até 4 (quatro) meses, conforme avaliação do profissional de Serviço Social e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern.

§ 1º O benefício possui caráter emergencial e temporário, podendo ser prorrogado por até dois meses, na ausência de auxílios ofertados; ou cancelado antes do prazo estabelecido.

§ 2º O auxílio será repassado diretamente ao discente, por meio de depósito em conta-corrente de sua titularidade.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO E SOLICITAÇÃO

Seção I DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º Para garantir a concessão, os/as discentes que atendem aos requisitos do art. 3º desta Instrução deverão solicitar o auxílio por meio de requerimento disponibilizado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Prae).

§ 1º A solicitação também poderá ocorrer mediante encaminhamento de outro setor da Uern, que considere a situação encontrada como comprometedora a permanência do(a) discente na instituição de ensino superior.

§ 2º A solicitação por si só não constitui direito adquirido, visto que será necessária aprovação por profissional de Serviço Social, a fim de averiguar a vulnerabilidade e a existência de situação emergencial.

Seção II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Compete exclusivamente ao/à discente se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos nesta Instrução, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 1º Juntamente com o requerimento, o discente deverá juntar os documentos necessários para fins de comprovação da situação de situação emergencial que agrava a sua permanência no âmbito da Universidade.

§ 2º A solicitação será considerada indeferida quando for constatada a ausência dos requisitos ou qualquer documentação solicitada pelo/a assistente social.

Seção III DA AVALIAÇÃO

Art. 8º As solicitações serão submetidas ao estudo socioeconômico realizado pelo Serviço Social da Prae.

§ 1º O estudo socioeconômico será composto por avaliação documental e/ou entrevista e, constatada a necessidade pelo Serviço Social, poderá ser realizada visita domiciliar.

§ 2º Cabe ao Serviço Social informar ao/à discente o andamento e a conclusão da solicitação.

Art. 9º O serviço Social terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da documentação solicitada, para emitir parecer social sobre a solicitação do Apoio Emergencial.

§ 1º O prazo indicado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, caso o serviço social julgue necessário.

§ 2º Nos casos em que for solicitado documentação complementar e/ou entrevista, o prazo indicado no *caput* fica interrompido e recomeça a contar da data posterior ao recebimento da documentação e/ou entrevista.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 10. Ocorrerá o cancelamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - constatado inveracidade de informações prestadas pelo (a) estudante;
- II - por solicitação do (a) estudante;
- III - conclusão do curso de graduação ou pós-graduação;
- IV - trancamento voluntário ou perda do vínculo acadêmico;
- V - na transferência para outra instituição; ou
- VI - por morte do (a) beneficiário(a).
- VII - cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;
- VIII - deixar de responder às convocações ou de apresentar informações solicitadas pela PRAE;
- IX - A situação que justificou a concessão do apoio emergencial deixou de existir

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A concessão do auxílio, bem como os seus valores, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da Fuern.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Estudantil Emergencial não constitui direito subjetivo dos estudantes.

Art. 12. A percepção do Auxílio Emergencial não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 13. Em caso de excepcionalidade das rotinas institucionais, poderá ocorrer flexibilização das normas deste Auxílio durante período determinado, mediante avaliação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, desde que respeite o disposto em Resolução do Conselho Diretor.

Art. 14. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, desde que respeite o disposto em Resolução do Conselho Diretor.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor a partir da sua publicação.

Mossoró-RN, 22 de novembro de 2024.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 31/2023 - GP/FUERN

ANEXO

[ANEXO ÚNICO - REQUERIMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL](#)